

CONTRATO N.º 169/2024

Contrato para aquisição de serviços de alimentação da Unidade Local Saúde de S. José, E.P.E. –

Pólos HSJ, HSAC, HSM, HDE, HCC e MAC

Aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte quatro celebrou-se o presente contrato.

Entre:

A Unidade Local Saúde de S. José, E.P.E., pessoa coletiva nº. 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executiva do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, pessoa coletiva nº 501 323 325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself – Parque Industrial do Arneiro – 2660-456 S. Julião do Tojal, matriculada no Registo Comercial de Loures, com o registo nº 501 323 325 e o capital social de 2.501.500,00 Euros de ora em diante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo, na qualidade de representante da empresa, conforme documento comprovativo que apresentou;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de dezanove de janeiro de dois mil e vinte quatro, na sequência do procedimento de formação de contrato por concurso público internacional nº. 10000124;
- b) A Minuta do Contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em dezanove de janeiro de dois mil e vinte quatro;

c) Caução foi prestada pelo Segundo Outorgante mediante Seguro Caução n.º 008010006705, de 9 de fevereiro de 2024, emitida pela Ageas Portugal no valor de Eur. 421.733,11 € (quatrocentos e vinte um mil setecentos e trinta e três euros e onze cêntimos);

d) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 02.01.05;

e) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal da Unidade Local Saúde de S. José, E.P.E. – Hospitais de São José (HSJ), Santo António dos Capuchos (HSAC), Santa Marta (HSM), Dona Estefânia (HDE), Maternidade Dr. Alfredo da Costa (MAC) e Curry Cabral (HCC), nos termos melhor definidos pelo caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante em função dos serviços efetivamente prestados, o preço contratual até ao máximo de **8.434.662,10 €** (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 13% no montante de **1.096.506,07 €** (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e seis euros e sete cêntimos), o que perfaz o valor total de **9.531.168,17 €** (nove milhões, quinhentos e trinta um mil, cento e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos), sendo o valor estimado mensal **843.466,21 €** (oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte um cêntimo) acrescido de IVA à taxa de 13% no montante de **109.650,61 €** (cento e nove mil seiscentos e cinquenta euros e sessenta um cêntimo), o que perfaz o valor total de **953.116,82 €** (novecentos e cinquenta e três mil cento e dezasseis euros e oitenta e dois cêntimos), sem prejuízo no previsto n.º 3.

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos, incluindo, designadamente, os relativos à água, gás, vapor, electricidade e telefone.

3. O Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante como contrapartida da utilização dos refeitórios os valores mensais de 2.000,00€ (dois mil euros) correspondentes ao HSJ, 500,00€ (quinhentos euros) correspondentes ao HSAC, 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) correspondentes ao HSM, 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) correspondentes ao HDE, 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) correspondentes à MAC, 2.000,00€ (dois mil euros) correspondentes ao HCC, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Forma e prazos de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no n.º 4 da presente cláusula.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

4. Para fazer face à totalidade da despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 222.

5. Em caso de discordância por parte do CHLC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o seguinte NIB indicado pelo Primeiro Outorgante a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1. Nos termos do artigo 45.º da LOPTC (Lei nº 98/97, de 26 de agosto), na sua redação atual, o contrato apenas produz efeitos materiais e financeiros, devido ao seu valor, após notificação do Visto do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos.
2. O contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato a Coordenadora da Área de Gestão Hoteleira 

Clausula 7ª

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 lisboa

Gestor do contrato: 

correio eletrónico 

b) Uniself

Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself

Parque Industrial do Arneiro

2660-456 S. Julião do Tojal

Gestor do contrato 

correio eletrónico 

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas



O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____